

LEI N° 4.461
DE 27 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei n° 325/2022 – Autor: Vereadora Débora Alves Camilo)

***CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE
SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.461

Art. 1° Fica criada a campanha permanente de conscientização e combate ao capacitismo no Município de Santos.

Art. 2° Para efeitos dessa Lei, é considerado capacitismo ações que imponham barreiras físicas ou atitudinais discriminatórias, que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade e as considerem menos capazes.

Art. 3° A campanha terá como princípios:

I – o enfrentamento a todas as formas de discriminação com as pessoas com deficiência;

II – a responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento ao capacitismo;

III – a promoção do acesso das pessoas com deficiência

às informações sobre seus direitos;

IV – a garantia dos direitos humanos das pessoas com deficiência, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – o dever de assegurar o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI – a formação permanente quanto ao combate ao capacitismo;

VII – a promoção de programas educacionais de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e do combate ao capacitismo.

Art. 4º A campanha permanente terá como objetivos:

I – enfrentar o capacitismo no Município de Santos;

II – divulgar informações sobre o capacitismo;

III – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento de vítimas de discriminação;

IV – incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 5º São ações da campanha permanente de combate ao capacitismo:

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de combate ao capacitismo;

II – criação de cartilhas com explicações sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre o combate ao capacitismo;

III – a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço;

IV – divulgação das políticas públicas voltadas para o combate ao capacitismo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de março de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento